



PARECER ÚNICO Nº 0518670/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	13911/2009/001/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental concomitante - LAC1 – (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

EMPREENDEDOR: Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda	CNPJ: 86.667.292/0001-36
EMPREENDIMENTO: Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda	CNPJ: 86.667.292/0001-36
MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso	ZONA: urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT 20°56' 34.94" LONG 47° 00' 45.26"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: -x-

UPGRH: GD 7 – médio rio Grande

SUB-BACIA: Córrego do Bosque

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-10-02-2	Consumo/ano de madeira e/ou painéis	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	4
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PORTE
B-05-03-7	Área útil	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	Grande

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Técnico em Meio Ambiente Hebert Aparecido Pedroso	CREA-MG220790
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130214/2018	DATA: 29/06/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Fabiano do Prado Olegário	1196883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



1. Resumo

O empreendimento Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda atua no setor de fabricação de móveis com predominância de madeira para atendimento ao setor comercial (lojas de departamentos e bancos), exercendo suas atividades no município de São Sebastião do Paraíso.

Em 25/01/2018, formalizou, na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 13911/2009/001/2018, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva - LOC.

Em 11/04/2018 enviou novo Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE migrando para os critérios da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017. Com o novo enquadramento o empreendimento se regulariza por intermédio de um Licenciamento Ambiental concomitante, ou seja, na modalidade LAC1 (LOC).

Em 29/06/2018, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, não sendo necessárias informações complementares.

A empresa emprega 236 funcionários e dependendo da demanda produtiva pode chegar a 350 pessoas. A operação é feita em três turnos, 24h/dia, 7 dias por semana, 12 meses/ano.

Os compressores utilizados no processo de pintura dos móveis estão assentados sobre piso concretado, área coberta e fechada, com escoamento direcionado à Estação de Tratamento de Efluente - ETE industrial. São compressores de parafuso cuja purga é automática e de pistão cuja purga é realizada manualmente.

Para a geração de calor no forno de pintura eletrostática e nas duas cabines de pintura é usado o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, cuja base é composta por 08 botijas Ultragaz.

A água utilizada para o consumo humano e nos banhos de preparação para a pintura na área de metalurgia é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

São gerados efluentes industriais na etapa de preparação das peças para a pintura, envolvendo 06 tanques de banhos. O primeiro banho concentrado é responsável pela remoção de óleos e graxas provenientes dos processos anteriores de fabricação, cujo efluente é descartado periodicamente, dependendo da demanda produtiva, aproximadamente a cada 3 meses. Nos demais tanques a água é somente reposta devido à evaporação.

O empreendimento possui estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI, composta por: gradeamento, tanque de chegada e tanque de equalização (tratamento físico-químico e filtração). O lodo é descartado em leito de secagem e o efluente líquido segue para um filtro de areia. O lançamento é feito em rede pública.

O efluente sanitário é destinado diretamente para a rede pública. O distrito industrial II é atendido pela Estação de tratamento de esgoto que é operada pela COPASA.

Emissões atmosféricas: geradas nas duas máquinas de corte e nas três cabines de pintura. Todos contam com filtros que armazenam os finos, não havendo chaminés. Os finos oriundos das máquinas de corte são destinados a aterro industrial localizado em Sales de Oliveira-SP e os das cabines de pintura aderem aos filtros que são destinados à aterro industrial para resíduos classe I.

Os resíduos sólidos gerados são armazenados em depósito temporário, coberto, concretado e identificado. Possui canaletas direcionadas à ETEI, para o caso de vazamento.

Considerando as medidas mitigadoras efetivamente implantadas a Supram SM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo (LOC) ao empreendimento Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda.



2. Contexto histórico

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE o empreendimento Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda encontra-se em operação desde 03/11/1994.

Em 25/01/2018, formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 13911/2009/001/2018, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva - LOC.

Em 11/04/2018 enviou novo Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE migrando para os critérios da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental - DN 217/2017, na modalidade LAC1 (LOC).

Em 29/06/2018 foi realizada vistoria técnica com o objetivo de subsidiar a análise do processo, não sendo necessárias informações complementares.

Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz”, código B-10-02-2 da DN Copam nº 217/2017 é médio e o porte do empreendimento é grande (consumo/ano de madeira e/ou painéis = 10.000,00 m³), configurando Classe 4, ressaltando a não incidência de critério locacional.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis”, código B-05-03-7 da DN Copam nº 217/2017 é grande, e o porte do empreendimento é pequeno (área útil = 0,500 ha), configurando Classe 4.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foi elaborado pelo Técnico em Meio Ambiente Hebert Aparecido Pedroso, - CREA-MG 220790 com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.4186956.

Possui Certificado de Regularidade – CR ativo, emitido pelo Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob registro nº 1766329.

Está juntado ao processo o Auto de vistoria do Corpo de bombeiros – AVCB e conforme informado em vistoria encontra-se em processo de renovação.

Em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, foi lavrado o Auto de Infração n. 21238/2016, referente ao Boletim de ocorrência n. 830.268/2016 e processo 463747/2017, sendo assinado um “Termo de confissão e de parcelamento de débito” no dia 03/10/2017 e a primeira parcela paga em 04/10/2017.



3. Caracterização do empreendimento

A Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda, localiza-se na Avenida Arthur Gobbo, nº 965, no Parque Industrial II, zona urbana do município de São Sebastião do Paraíso.

A área construída é de 5.134 m².

Conta com 236 funcionários que dependendo da demanda produtiva pode chegar a 350 pessoas, que trabalham em três turnos, 24h/dia, 7 dias por semana, 12 meses/ano.



Coordenadas UTM: 290795.00 m E e 7688337.00 m S

A principal matéria-prima é a madeira caixeta (*Alchornea triplinervia*), além de compensados, laminados, MDF – Medium Density Fiberboard ou “chapa de fibra de madeira de média densidade” e lâmina de madeira. A capacidade instalada, em termos de matéria-prima principal é de 10.000 m³/ano ou 780 peças.

Foi apresentado certificado de consumidor de produtos florestais (fl. 69) emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF com validade até 31/01/2018 e prorrogado até 30/09/2018, conforme previsto na Resolução conjunta Semad/IEF n. 2.496/2017, de 24/05/2017.

Nos processos de fabricação dos móveis são utilizados diversos tipos de materiais que se encontram relacionados no processo (fls 41 a 46). As instalações de armazenamento de matérias-primas e insumos possuem medidas de prevenção e contenção de vazamentos e transbordamento.

A relação de equipamentos do processo produtivo também está relacionada no processo (fls. 48 e 49).



Para a geração de calor, conta com os seguintes equipamentos:

Nome / marca / ano de fabricação / combustível utilizado	Quant.	Tempo médio de operação (h/dia)	Consumo máximo de combustível	Capacidade nominal (kg de vapor/h ou kcal/h)	Sistema de controle de emissões atmosféricas
Estufa de pintura/Hidrovent/GLP	2	08:30	11 Kg/h	100.000 Kcal/h	Filtro
Estufa à gás /Erzinger/2008/GLP	1	08:30	6,47 Kg/h	73.100 Kcal/h	-

Possui uma base de gás liquefeito de petróleo - GLP com 1 tanque com capacidade de armazenamento para 640 m³.

4. Recursos Hídricos.

A água utilizada nas atividades do empreendimento é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente - APP

A empresa localiza-se no Parque Industrial II, em zona urbana e está dispensada da obrigatoriedade de constituir Reserva Legal.

Não foi informado pelo empreendedor qualquer tipo de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Este Parecer Único não autoriza qualquer tipo de intervenção e/ou supressão de vegetação nativa.

6. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos

São gerados efluentes industriais na etapa de preparação das peças para a pintura, envolvendo 06 tanques de banhos. O primeiro banho concentrado é responsável pela remoção de óleos e graxas provenientes dos processos anteriores de fabricação, cujo efluente é descartado periodicamente, dependendo da demanda produtiva, aproximadamente a cada 3 meses. Nos demais tanques a água é somente reposta devido à evaporação.

Os banhos na produção variam ao longo do tempo e necessitam ser trocados com frequência e com agilidade, visto que a produção fica interrompida durante a troca da água.

Também são gerados efluentes sanitários pela contribuição dos funcionários que trabalham no empreendimento.



- Medidas mitigadoras

O empreendimento possui estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI, composta por: tanque de equalização; tratamento físico-químico e filtração. O lançamento é feito em rede pública.

- Equalização – responsável pela mistura e homogeneização do efluente antes do tratamento, garantida por um sistema de agitação com ar comprimido no fundo do tanque. Outra função importante desta etapa é receber um volume relativamente grande de efluente em um curto período de tempo, a equalização foi dimensionada com volume de 10 m³ a fim de poder receber com folga o volume de um tanque de banho, caso seja necessário.
- Tratamento físico-químico - realizado em bateladas em um tanque que se encontra elevado em relação ao nível do solo, apresentando um volume aproximado de 5 m³. O efluente é bombeado diretamente do tanque de equalização para o tanque de tratamento por meio de bomba centrífuga.

Antes do bombeamento o efluente presente no tanque de equalização deve sempre ser agitado com o auxílio de ar comprimido para garantir sua homogeneidade. Caso seja necessário, o potencial de hidrogênio - pH do efluente é ajustado, com adição de suspenção de cal hidratada, a fim de atingir as condições necessárias para a realização do processo de coagulação.

Este processo ocorre pela desestabilização de partículas por dois fenômenos, um químico e um físico.

No químico, existem reações entre o coagulante (sulfato de alumínio) e a água formando espécies hidrolisadas de carga positiva e/ou precipitados metálicos. No físico, os precipitados metálicos e as espécies hidrolisada se agrupam com impurezas presentes no efluente formando pequenos aglomerados de partículas que serão removidos nas etapas subsequentes.

Após a formação dos primeiros aglomerados de partículas na etapa de coagulação faz-se necessário que os mesmos se agrupem ainda mais formando partículas maiores e mais densas para facilitar sua remoção.

Para tal, é promovida uma agitação com médios ou baixos gradientes de velocidade, afim de promover o encontro entre as partículas formando assim os flocos. Nesta etapa é adicionado um polímero em baixas concentrações com a finalidade de servir como auxiliar de flocação; as partículas que se agruparam na flocação e ganharam mais massa, apresentam uma massa específica maior do que a da água, desta forma, as mesmas sedimentam com a ação da gravidade e se depositam no fundo do tanque de tratamento.

Após a sedimentação, o clarificado que fica na parte superior do tanque é escoado por um filtro de areia a fim de reter partículas que ainda se encontram em suspensão. O lançamento é feito na rede pública.

O efluente sanitário é destinado diretamente para a rede pública. O distrito industrial II é atendido por estação de tratamento de esgoto operada pela COPASA.



6.2. Emissões atmosféricas

São geradas nas duas máquinas de corte e nas três cabines de pintura.

- Medidas mitigadoras

Todos contam com filtros que armazenam os finos, não havendo chaminés. Os finos oriundos das máquinas de corte são destinados a aterro industrial localizado em Sales de Oliveira - SP e os das cabines de pintura aderem aos filtros que são destinados à aterro industrial para resíduos classe I.

As emissões atmosféricas são de natureza difusa, sem uma chaminé que permita realizar as amostragens isocinéticas, de forma que não será exigido o monitoramento de Compostos Orgânicos Voláteis, pelo fato de serem de impacto ocupacional sobre os colaboradores, não tendo impactos ambientais significativos sobre o meio ambiente externo ao empreendimento.

6.3. Resíduos Sólidos

Nas atividades da empresa são gerados os diversos resíduos, que se encontram relacionados no processo (fls 54 e 55), sendo os principais: aparas de MDF e aglomerado; pó de MDF e aparas de metal.

- Medidas mitigadoras

O empreendimento conta com “depósito temporário de resíduos sólidos” e a destinação ambientalmente adequada dos mesmos deverá ser comprovada, conforme condicionante estabelecida.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, que será submetido para deliberação junto a Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Essa é regra prevista no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A empresa está localizada no Distrito Industrial do município de São Sebastião do Paraíso e a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls.14 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.

A viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização, está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.



A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir, mitigar os impactos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 5, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental concomitante - LAC1 – (LOC), para **Multimov Indústria e Comércio de Móveis LTDA** para a atividade de “**Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz**” e “**Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis**”, no município de **São Sebastião do Paraíso**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Multimov Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Multimov Indústria e Comércio de Móveis LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Industrial. ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos totais, materiais sedimentáveis, óleos e graxas minerais e substâncias tensoativas.	Trimestral

⁽¹⁾ Por se tratar de sistema em batelada, deve-se amostrar o efluente bruto antes do tratamento (entrada no sistema) e o efluente tratado, previamente ao lançamento na rede pública.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente à 4ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório fotográfico LAC 1 (LOC) de Multimov Indústria e Com. de Móveis Ltda



Setor metalurgia



Setor marcenaria



Cabines de pintura



ETE industrial



Leito de secagem



Filtro de areia – efluente tratado



Relatório fotográfico LAC 1 (LOC) de Multimov - continuação



Depósito de resíduos



Depósito de resíduos



Depósito de resíduos - detalhe



Depósito de resíduos - detalhe



Depósito de resíduos - detalhe



Base de GLP



Relatório fotográfico LAC 1 (LOC) de Multimov - continuação



Tanque de banho - pintura



Tanques de banho - pintura



Forno de pintura eletrostática - GLP



Pintura eletrostática



Mangas para o pó de MDF



Compressores